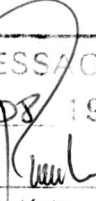




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA 4. 37  
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA  
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 043/99

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01/08/1999

Secretário

**“DÁ PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA FÍSICA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

*O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citação e intimações, inclusão em pauta de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.*

*Parágrafo Único - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei, deverá requerê-lo ao juiz de causa ou juiz distribuidor, comprovando com documento hábil que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

*Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.

  
Suzete Macêdo Oliveira  
Deputada Estadual do PDT





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

*O projeto de lei visa a dar o caráter de prioridade às demandas judiciais provenientes de pessoas com mais de 60 anos, consonante com uma série de conquistas sociais, materializadas através de legislações específicas que buscam possibilitar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos da chamada terceira idade.*

*Cumprir lembrar que o simples fato de que em nosso país, dadas as condições sócio-econômicas gerais do povo, a expectativa de vida em pouco transpõe a casa dos 60 anos, o que por si só, confere um caráter de prioridade a esses cidadãos, inclusive como valorização e forma de prestar a devida homenagem a um contingente de pessoas tão desassistidas em suas especificidades, sobretudo os de baixa renda.*

*Outro lado a ser elencado diz respeito ao tempo médio de duração dos processos em trâmite na justiça comum, o que não raro, quando se trata de impetrante na faixa etária acima referida, encontra seu desfecho após o falecimento do mesmo. A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, e para tal conto com o apoio de meus ilustres pares.*

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



*Suzete Macêdo Oliveira*  
Deputada Estadual do PDT

